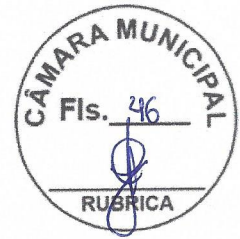




Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.27.0002.**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de dispensa de licitação para contratação dos serviços de segurança do trabalho, visando a elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR), do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT) e o lançamento da carga inicial na plataforma E-SOCIAL do evento referente à área de saúde e segurança do trabalho (SST) evento S-2240.

Após pesquisa de preços de mercado pela Comissão de Licitação (fls. 19/29), o valor médio do serviço resultou em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório se encontra devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratado (fl. 01), bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fl. 14); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fl. 31); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (fls. 35/36); e ainda, minuta de termo de contrato (fls. 38/44).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

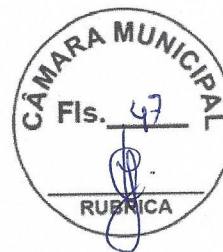
Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" (g.n)

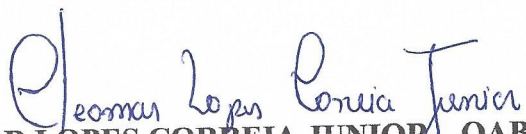
Uma vez que a média dos orçamentos juntados aos autos (R\$ 3.500,00) está aquém do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC – Lei de Licitação e Contratos, resta justificada a dispensa de licitação ora pretendida.

Mais a mais, a minuta do termo de contrato (fls. 38/44) preenche os requisitos mínimos legais, estando **APROVADA** por esta Assessoria Jurídica Legislativa.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela regularidade do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Pau dos Ferros/RN, 06 de junho de 2023.

  
**CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR** - OAB/RN Nº. 16.019

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN